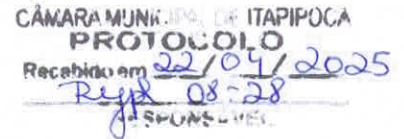
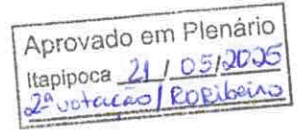


Câmara Municipal de
Itapipoca



GABINETE DO VEREADOR NILDO TEIXEIRA



PROJETO DE INDICAÇÃO nº: 14 /2025 = GAB. VEREADOR NILDO TEIXEIRA

PROGRAMA "VISÃO NOTA 10", QUE DETERMINA A NECESSIDADE DE REALIZAR EXAMES OFTALMOLÓGICOS PARA ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

ANTÔNIO SILVANILDO TEIXEIRA DA MOTA, vereador que este subscreve, vem apresentar, **PROJETO DE INDICAÇÃO**, à Vossa Excelência, Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, devendo após ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para Sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do município de Itapipoca.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

II - Os exames serão gratuitos e obrigatórios para todos os alunos já matriculados e os que

Rua Frei Cassiano, nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.508-370
Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80
E-mail: camaraitapipoca@camaraitapipoca.ce.gov.br ou camaraitapipoca@hotmail.com
www.camaraitapipoca.ce.gov.br



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR NILDO TEIXEIRA

ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos.

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises.

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Art. 2º Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do município de Itapipoca, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Determina que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art. 4º Estabelece que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

I - Os óculos serão produzidos em colaboração com empresários locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

Art. 5º Determina que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR NILDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a transcendental influência que a visão exerce sobre 80% de nossa percepção do mundo e o desenvolvimento cognitivo na infância, torna-se imperativo no âmbito educacional a instauração de um Programa dedicado à saúde ocular nas escolas. Essa necessidade se fundamenta na compreensão de que a ausência de uma visão saudável impacta diretamente no processo de aprendizado e na interação social das crianças. Segundo estimativas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar enfrentam algum tipo de problema visual. É sabido que o desenvolvimento da visão ocorre nos primeiros anos de vida, destacando a importância crucial de iniciar avaliações e cuidados precoces.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) atesta que 19 milhões de crianças em todo o mundo sofrem de deficiências oculares, sendo que 80% desses casos são tratáveis ou poderiam ter sido prevenidos. Desde 1970, a OMS recomenda a implementação de programas voltados à prevenção da saúde ocular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve promover programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de doenças que afetam a população infantil. Além disso, o Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade a obrigação de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. O inciso VII do Artigo 208 garante ao educando, no ensino fundamental, atendimento por meio de programas de assistência à saúde.

O Programa Saúde na Escola, implementado pelo Governo Federal em 2007, inclui a promoção de saúde ocular como uma de suas ações, possibilitando a integração de todos os municípios a partir de 2013. Este programa visa elaborar estratégias político-pedagógicas em colaboração com as unidades básicas de saúde. A realização de testes de acuidade visual na escola, conduzidos por agentes de saúde capacitados, permite a identificação precoce de distúrbios visuais.

As crianças que necessitarem de tratamento serão encaminhadas aos oftalmologistas nas Unidades de Saúde da Família (USF) para uma análise mais aprofundada. Os exames ocorrerão durante o horário letivo em dois turnos, e aqueles que precisarem de uma



Câmara Municipal de
Itapipoca

GABINETE DO VEREADOR NILDO TEIXEIRA

reavaliação com especialista serão contatados posteriormente pela Saúde para agendamento da consulta e demais providências.

As anormalidades mais frequentemente encontradas, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, impactam negativamente no aprendizado, causando desatenção, desinteresse na leitura, dores de cabeça e dificuldade em enxergar a lousa. Esses desafios visuais resultam em cansaço nos olhos, baixa autoestima, menor interação social, repetência e, alarmantemente, evasão escolar, com 22,9% desses casos relacionados à falta de visão, conforme dados da OMS. Caso seja necessário, a entrega gratuita de óculos será realizada aos educandos, contribuindo não apenas para sua saúde visual, mas também para a redução da fila de espera no atendimento oftalmológico no âmbito do SUS. A imprescindível conciliação entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde será efetivada em colaboração com as instituições de ensino fundamental do município, abrangendo crianças entre 6 e 14 anos.

Estas instituições desempenharão um papel crucial na triagem, mapeamento dos alunos, atendimento oftalmológico e no tratamento necessário no âmbito do SUS. Além disso, serão responsáveis pela organização do cronograma para a entrega dos óculos, viabilizados por meio de parcerias estabelecidas pela Assistência Social com empresários locais. Essa sinergia de esforços visa não apenas zelar pela saúde visual das crianças, mas também fortalecer os laços entre as esferas educacionais e de saúde, promovendo um ambiente propício ao pleno desenvolvimento dos educandos.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de indicação que é de suma importância para o nosso município.

Nestes termos, após lido e aprovado por esta casa, solicito o encaminhamento do presente projeto, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para Sanção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca,

Itapipoca, 16 de abril de 2025

Antônio Silvanildo Teixeira da Mota

Vereador



PARECER DO RELATOR Nº 031/2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025**

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO SILVANILDO TEIXEIRA DA MOTA

Reuniu-se no dia 28 de Abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Antônio Silvanildo Teixeira da Mota que apresenta o Projeto de Indicação PROGRAMA VISÃO NOTA 10, que determina a necessidade de realizar exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino de Itapipoca.

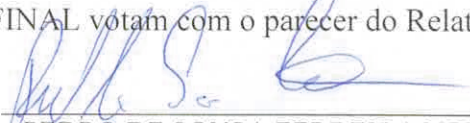
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025**, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE



PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 28 de abril de 2025.